

ATA Nº 10/CONSUNI/UFFS/2020

**ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020 DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO**

1 Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta e nove
2 minutos, através de teleconferência pela plataforma Cisco Webex Meetings, foi realizada a 6ª
3 Sessão Extraordinária de 2020 do Conselho Universitário (Consuni), da Universidade Federal
4 da Fronteira Sul (UFFS), **presidida pelo Presidente, em exercício**, Gismael Francisco Perin.
5 **Fizeram-se presentes à sessão os seguintes conselheiros:** Jeferson Saccol Ferreira
6 (Presidente da Câmara de Graduação e Assuntos Estudantis (CGAE)), Patrícia Romagnoli
7 (Presidente da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura (CPPGEC)) e Claunir
8 Pavan (Presidente da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas
9 (CAPGP)). **Diretores de Campi:** Bruno München Wenzel (*Campus Cerro Largo*), Gabriela
10 Gonçalves de Oliveira (Coordenadora Acadêmica representando o Diretor do *Campus*
11 *Chapecó*), Sandra Simone Hopner Pierozan (Coordenadora Acadêmica representando o
12 Diretor do *Campus Erechim*), Martinho Machado Junior (*Campus Laranjeiras do Sul*) Marcos
13 Antônio Beal (*Campus Realeza*), e Leandro Tuzzin (Coordenador Acadêmico representando o
14 Diretor do *Campus Passo Fundo*). **Representantes Docentes:** Demétrio Alves Paz (*Campus*
15 *Cerro Largo*), Valdete Boni, Milton Kist, Willian Simões, Adriana Remião Luzardo, João
16 Alfredo Braida, Danilo Enrico Martuscelli (*Campus Chapecó*), Luiz Felipe Leão Maia
17 Brandão, Ulisses Pereira de Mello, (*Campus Erechim*), Luciano Tormen (*Campus Laranjeiras*
18 *do Sul*), Alessandra Regina Müller Germani (*Campus Passo Fundo*), Gilza Maria de Souza
19 Franco, Clovis Piovesan, Marcos Leandro Ohse (*Campus Realeza*). **Representantes dos**
20 **Técnico-administrativos em Educação:** Eloir Faria de Paula (*Campus Laranjeiras do Sul*),
21 Marcelo Zvir de Oliveira (*Campus Passo Fundo*), Ana Paula dos Santos (Reitoria).
22 **Representantes dos discentes:** Felipe Eduardo Krein (*Campus Cerro Largo*), Maurício Zinn
23 Klemann (*Campus Chapecó*). **Participaram da sessão os seguintes conselheiros suplentes,**
24 **no exercício da titularidade:** representantes docentes: Ana Cecília Teixeira Gonçalves,
25 Mario Sergio Wolski, Rosemar Ayres dos Santos, Vicente Neves da Silva Ribeiro, Jerônimo
26 Sartori, Halferd Carlos Ribeiro Junior, Vivian Machado de Menezes, Humberto Rodrigues
27 Francisco, Izabel Aparecida Soares; representantes TAEs: Jonas Goldoni, Reginaldo
28 Cristiano Griseli, Gabrieli Vargas, Roberta Daniele Klein, Roseana Tenutti Setti;
29 representantes discentes: Pietra Picolo Antunes, Lucas Ferreira das Neves, Jackson Pagno
30 Lunelli. **Faltaram à sessão sem apresentar justificativa:** docentes: Luiz Carlos de Freitas;
31 representante discente: Renan Henrique da Silva, representante da comunidade regional do
32 PR João Costa de Oliveira, representante da comunidade regional de SC Jandir Jose Selzler e
33 representante da comunidade regional do RS Eni Araújo Malgarin. Após confirmada a
34 abertura da sessão e conferência do quórum regimental, o Presidente declarou a sessão
35 iniciada, fazendo a leitura dos pontos de pauta. Na sequência, o presidente colocou o ponto
36 um da pauta – Indicação de Ouvidor – realizando a leitura do Ofício 1/2020/OUVID, no qual,
37 o Reitor indicou a servidora Mirian Lovis de Souza para o cargo de ouvidor da UFFS. O
38 presidente realizou também, a leitura de vários regimentos acerca da indicação do ouvidor,
39 bem como, submeteu o nome indicado para aprovação do conselho. O conselheiro Vicente
40 solicitou se o atual ouvidor, Sérgio Begnini, estaria acompanhando a sessão para responder e
41 esclarecer algumas dúvidas a respeito do cargo de ouvidor. A conselheira Valdete inscreveu-se
42 para ressaltar que a servidora ocupa uma função e o conselho não poderia aprovar o nome da
43 servidora, por este motivo. O presidente esclareceu que caso, haja a aprovação da indicação, a
44 servidora deixará a função que exerce no momento, para assumir a função de ouvidora. O

45 conselheiro Marcos Beal questionou à Reitoria acerca de levantamento prévio do conjunto de
46 servidores que apresentam as qualificações para investidura no cargo. O presidente respondeu
47 que houve um levantamento informal de servidores, e que o nome da servidora foi elencado
48 para a função, sendo prerrogativa do Reitor a indicação do nome e prerrogativa do conselho a
49 aprovação deste. O conselheiro Jonas sugeriu que fosse ampliado, para todos os Campi, o
50 levantamento sugerido pelo conselheiro Marcos Beal. O presidente lembrou ao conselho que
51 o ponto de pauta é a aprovação do nome indicado, salientou que encaminhou mensagem ao
52 atual ouvidor, para que se fizesse presente à sessão, porém, não teria obtido resposta. O
53 conselheiro Vicente ressaltou que o cargo é subordinado hierarquicamente à Controladoria
54 Geral da União (CGU), neste sentido, ponderou que a pessoa indicada deverá ser
55 caracterizada pela necessária independência em relação à reitoria e ao conjunto das instâncias
56 da Universidade, para poder cumprir o seu papel, sendo que, no caso da indicação da
57 servidora Mirian, em diversas vezes, quando as decisões do conselho não estão de acordo com
58 o que a presidência defende, “nós tivemos várias dificuldades de encaminhamento desta
59 decisão”, salientou que poderia citar várias oportunidades em que verificou as dificuldades de
60 encaminhamento, como publicação de decisões, publicações de atas, salientou ainda, que a
61 servidora exerce um bom trabalho com exceção das situações de divergências entre o
62 conselho e a presidência. Afirmou ainda, que é necessário ter mais servidores na SECOC,
63 salientou que para este cargo é necessária capacidade de tomada de decisão sem
64 interferências. Finalizou pedindo vista da matéria, afirmando necessitar de análise mais
65 profunda acerca da indicação, comprometendo-se a apresentar o relato o mais breve possível.
66 Desta maneira, o presidente esclareceu que a matéria seria relatada de qualquer forma e
67 agradeceu ao conselheiro pela iniciativa sendo que informou ao conselheiro os prazos
68 regimentais para a parecer do pedido de vista. O conselheiro Vicente reiterou que apresentaria
69 já na próxima sessão ordinária do mês de julho. Na sequência, passou-se ao ponto dois da
70 pauta - Proposta de Criação do Mestrado em Ciências Biomédicas no Campus Chapecó da
71 UFFS, o relator, conselheiro Martinho, realizou a leitura de seu parecer e votou
72 favoravelmente à criação do mestrado. Neste sentido, o presidente agradeceu o trabalho do
73 relator e perguntou se o conselho aprova o voto do relator por consenso, sendo esta a decisão.
74 O presidente agradeceu e parabenizou os envolvidos no novo mestrado da instituição. Dando
75 continuidade, passou-se ao ponto três da pauta – Proposta de Execução Orçamentária –
76 Análise de Veto ao inciso I do art. 1º, da Resolução nº 12/CONSUNI/2020. Como este ponto
77 já havia sido apresentado na sessão anterior, inclusive a leitura do veto, e após colocações de
78 alguns conselheiros, a respeito do veto do Reitor, e esclarecimentos acerca do texto da
79 Resolução 12/CONSUNI/2020, o presidente solicitou que a videoconferência preparasse a
80 enquête com as opções: **1 – A favor do veto, 2 – Contrários ao Veto, 3 – Abstenções.**
81 Enquanto se fazia a conferência dos votos, o conselheiro Vicente propôs fazer uma minuta de
82 súmula, a qual estabeleceria o entendimento acerca do direito a voto, influenciando as
83 votações de maioria simples, qualificada e a questão das presenças. O presidente concordou e
84 sugeriu também uma consulta à procuradoria, a respeito do tema. O conselheiro Luiz Brandão
85 solicitou que ficasse registrado em ata que não constasse em nenhum momento o quantitativo
86 necessário para a maioria qualificada de votos, pelo motivo de não haver entendimento
87 pacificado no conselho. O conselheiro Marcos Beal solicitou esclarecimento a respeito da
88 identificação na lista de resultados de votação da enquête, do conselheiro nominalmente
89 identificado como UFFS. Neste mesmo momento, o conselheiro Carlos Cecatto identificou-se
90 e esclareceu que não teria conseguido alterar a configuração do seu computador. Por fim a
91 votação teve como resultado vinte e nove votos na proposta dois, sete votos na proposta um e
92 duas abstenções, ficando desta forma, derrubado o veto do Reitor. Na sequência, passou-se ao
93 ponto quatro da pauta – Análise do Veto no art. 2, inciso XII, da Resolução

94 13/CONSUNI/2020 – o presidente esclareceu o contexto do veto, realizando a leitura do
95 documento. O conselheiro Jonas realizou a leitura de parecer de consultoria jurídica do
96 SindTAE contrário ao veto. Na sequência, o conselheiro João Alfredo Braida realizou
97 algumas colocações "Ok, tudo a assessoria jurídica do SINDTAE já falou, né, o artigo da
98 Constituição joga uma pá de cal sobre esse veto, mas ainda assim eu gostaria de falar, muito
99 mais do que para contrapor ao veto, porque isso já foi muito bem feito no parecer da
100 assessoria jurídica, pra manifestar aqui uma preocupação, uma preocupação com a assessoria
101 que a Procuradoria Federal tem dado à reitoria. Este parecer, não é o primeiro, é um parecer
102 que me deixa muito preocupado, porque as teses apontadas nesse parecer, talvez não
103 granjeassem aprovação sequer como um TCC de um curso de graduação em Direito. Dizer
104 que é delegar para terceiros, uma representação de sindicato, é desconhecer o estatuto da
105 nossa universidade, é desconhecer o regimento geral da nossa universidade, que prevê neste
106 conselho, neste conselho [inaudível] da comunidade externa, e este conselho, ele é
107 deliberativo. Aquela comissão é meramente propositiva, ela não vai deliberar. Então como é
108 que a Procuradoria Federal consegue construir uma tese dessas, que se contrapõe claramente
109 contra o estatuto da universidade. Então não poderíamos ter representação da comunidade
110 externa no Consuni, que decide, inclusive, como se aplicam recursos, né. Vejam o absurdo
111 dessa tese apresentada pela Procuradoria Federal. Segundo aspecto que eu gostaria de
112 destacar, tem dois, né, é dizer que o veto é para proteger o servidor de um possível conflito de
113 interesses. Se isso prosperasse significaria dizer que nenhum de nós [inaudível] ter que decidir
114 sobre o interesse de um de nós, portanto [inaudível] nós não poderíamos estar aqui. Vejam que
115 absurdo disso, né. [...] Ok, o ponto dois eu dizia que a tese de que o veto é para proteger o
116 representante do sindicato de um possível conflito de interesse, ele desconhece a realidade da
117 universidade. Se nós levássemos à frente essa tese, significaria que nenhum de nós
118 poderíamos estar no conselho universitário, porque o Conselho Universitário sim, em algum
119 momento poderá deliberar, tomar decisões definitivas sobre interesses pessoais de cada um de
120 nós, então nós não poderíamos estar aqui, porque pode ser que em algum momento o Consuni
121 venha deliberar sobre uma matéria que é de meu interesse. Vejam o absurdo. E é isso que está
122 sendo usado para vetar a participação de um representante, de um servidor representante do
123 sindicato numa comissão que é meramente propositiva, não toma decisões. Ela vai propor, vai
124 fazer um estudo para propor coisas, para que a gente possa decidir depois. Então, vejam, pra
125 concluir eu gostaria de sugerir que a reitoria tenha uma conversa com a Procuradoria Federal.
126 A Procuradoria Federal tem que proteger, orientar e bem orientar sobre as questões legais.
127 Não pode construir um parecer como esse. É um parecer que é... não sei no que que tá
128 baseado, que não consegue apontar qual que é a legislação, claramente, qual é a legislação
129 que está sendo afrontada. E o parecer deveria dizer claramente, olha, é a lei tal, o inciso tal, o
130 artigo tal... Não diz. Não diz. Muito pelo contrário, parece que desconhece a legislação, como
131 disse em relação à delegação para terceiros, desconhece o estatuto da universidade. Então é
132 importante que a reitoria tenha uma conversa com a Procuradoria, para que a Procuradoria
133 passe a ter um melhor entendimento acerca dessas coisas e não tenha que trazer esse tipo de
134 matéria pra gente perder tempo no âmbito do Conselho Universitário. Obrigado." Na
135 sequência, os conselheiros realizaram algumas considerações acerca do assunto. O presidente
136 colocou para votação com as seguintes propostas: **1 – Manutenção do Veto, 2 – Rejeição ao**
137 **Veto, 3 – Abstencões**. Após a conferência dos votos, o presidente declarou a proposta 2 –
138 Rejeição ao Veto como vencedora com trinta e três votos. Dando continuidade, passou-se ao
139 ponto cinco da pauta, o qual tratava do Vestibular Unificado UFSC/UFFS, para designação de
140 relatoria. O presidente solicitou ao pleno a respeito do interesse em relatar a matéria, a
141 conselheira Ana Cecília manifestou o interesse em relatar a matéria, sendo que o presidente
142 salientou que o relato seria apresentado na sessão ordinária de agosto. Na sequência, passou-

143 se ao ponto seis – Proposta de Divulgação das Sessões do Consuni, relatora Isabel, que foi
144 apresentado pelo seu suplente, o conselheiro Halferd. Após a apresentação, a conselheira
145 Sandra solicitou que ficasse registrado o quantitativo de demandas a respeito do
146 conhecimento das atividades realizadas pelo Consuni, salientou que a divulgação das sessões
147 auxiliará à comunidade acadêmica a conhecer as decisões do conselho. O conselheiro Jonas
148 solicitou que as sessões das Câmaras do Consuni fossem transmitidas também. Após os
149 esclarecimentos, o voto da relatora foi acolhido e aprovado por consenso. Neste momento, o
150 presidente passou ao ponto sete da pauta – Solicitação de Alteração do Número de Vagas para
151 Ingresso no Curso de Geografia do *Campus* ER, relator Luiz Brandão. Após a leitura do
152 parecer, o presidente colocou em votação, por consenso, o pleno aprovou o voto do relator. Na
153 sequência, passou-se ao ponto oito da pauta – Proposição de Alteração da Resolução
154 4/CONSUNI/2013, a princípio, o presidente realizou alguns esclarecimentos e passou a
155 palavra ao relator. O conselheiro Milton parabenizou à presidência acerca da celeridade na
156 condução da sessão, passando à leitura de seu parecer. Após algumas colocações acerca do
157 parecer apresentado, o presidente sugeriu ao conselho a aprovação do parecer sem prejuízos
158 de emendas. Neste sentido, o parecer foi aprovado e o conselho iniciou a análise da peça. Por
159 fim, embora a matéria não tenha sido concluída, e, tendo a sessão chegado ao seu teto de
160 horário, o presidente sugeriu o término da sessão e a continuidade da discussão acerca da
161 matéria em questão na próxima reunião do conselho. Por fim, não havendo mais tempo hábil,
162 o presidente encerrou a sessão às dezessete horas e trinta e sete minutos, da qual eu, Mirian
163 Lovis de Souza, secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata que, aprovada, será
164 assinada pelo presidente e por mim. Conforme deliberação na 6ª Sessão Extraordinária de
165 2020 do Conselho Universitário da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFRS), realizada
166 no dia 03 de julho de 2020, registra-se a presente retificação de acordo com o Art. 30, § 3º, I,
167 do Regimento Interno do Consuni: **RETIFICAÇÃO DA ATANº 10/CONSUNI/UFFRS/2020,**
168 ***nas linhas nº 66 a 68, onde se lê:*** “*Desta maneira, o presidente esclareceu que a matéria*
169 *seria relatada de qualquer forma e agradeceu ao conselheiro pela iniciativa sendo que*
170 *informou ao conselheiro os prazos regimentais para a parecer do pedido de vista.*” **Leia-se:**
171 *“Ainda, o conselheiro questionou sobre se este pedido de vista poderia ser uma designação*
172 *de relatoria, já que esta indicação, entrou como ponto de pauta na convocação e não foi*
173 *designada relatoria. O presidente comentou que, como foi pedido vista, o efeito é o mesmo já*
174 *que este pedido de vista gerará um parecer que será relatado na próxima sessão.*” **Nas linhas**
175 **97 a 134, registra-se o pedido de impugnação de fala transcrita *ipsis litteris*.** **Nas linhas**
176 **68 e 69, onde se lê:** “*O conselheiro Vicente reiterou que apresentaria já na próxima sessão*
177 *ordinária do mês de julho.*” **Leia-se:** “*O conselheiro Vicente observou que faria a tentativa*
178 *de entregar o relato na próxima sessão ordinária, antes do prazo regimental. Do contrário, o*
179 *faria conforme prazos regimentais.*” **Na linha 76, onde se lê:** “*Análise de Veto ao inciso I do*
180 *art. 1º, da Resolução nº 12/CONSUNI/2020.*” **Leia-se:** “*Análise de Veto ao inciso I do art. 1º,*
181 *da Resolução nº 12/CONSUNI/2020, que têm o seguinte texto: I – A execução das obras*
182 *previstas no item 1.3 da Proposta Orçamentária, a serem realizadas nos campi, ficam sujeitas*
183 *à aprovação dos respectivos Conselhos dos campi, podendo ser substituídas por obras do*
184 *mesmo valor até 60 dias após a aprovação desta proposta orçamentária.*” **Nas linhas 95 e**
185 **96, onde se lê:** “*O conselheiro Jonas realizou a leitura de parecer de consultoria jurídica do*
186 *SindTAE contrário ao veto.*” **Leia-se:** “*O conselheiro Jonas realizou a leitura de parecer de*
187 *consultoria jurídica do SindTAE contrário ao veto, e, dentre as principais justificativas para*
188 *a derrubada do veto, citou: “Como fundamento de veto, o Magnífico Reitor cita parecer da*
189 *AGU – Advocacia Geral da União, no qual referido órgão manifesta-se pela impossibilidade*
190 *do Sindicato consulente participar de referida Comissão Temporária, alegando, em síntese:*
191 *(a) impossibilidade de delegação de competência administrativa a entidades privadas; (b)*

192 possibilidade de conflito de interesses, e (c) ausência de interesse público primário na
193 participação sindical. Por fim, a parecerista assevera que “a disposição do inciso VII do art.
194 2o da proposta de Resolução posta sob consulta não encontra amparo no ordenamento
195 jurídico.” Com a devida vênia, o veto do Magnífico Reitor, escorado em referido parecer
196 jurídico, está equivocado. (...) Evidentemente não existe nenhuma lei proibindo a
197 participação de entidades extra corporis em qualquer instância interna da Administração
198 Pública, ao contrário, em diversas situações as entidades da sociedade civil são chamadas
199 para compor conselhos, órgãos consultivos e até mesmo deliberativos. Isso acontece
200 inclusive dentro da própria UFFS que, como é cediço, tem grande participação externa,
201 inclusive em suas “eleições” consultivas. (...) Inexistindo óbice legal, é preciso se verificar se
202 os argumentos/fundamentos lançados para o veto tem sustentação no mundo fático e jurídico.
203 A resposta só pode ser negativa. O primeiro argumento usado no veto, sobre possível
204 delegação de competência administrativa para entidade privada é, sem dúvida, uma tese
205 forçada. Não existe nenhuma delegação de competência para o sindicato na resolução em
206 comento. A Resolução cria uma comissão especial temporária com finalidade específica,
207 tratar de um plano de dimensionamento da força de trabalho. O Sindicato apenas indicaria
208 um membro para participar de referida Comissão, ou seja, não se está delegando a entidade
209 sindical nenhuma tarefa ou competência administrativa, mas apenas oportunizando sua
210 participação na formulação de um plano específico, em que participará com vários outros
211 membros. A justificativa para sua participação é óbvia, pois é entidade representativa dos
212 técnicos administrativos em educação e o objetivo é tratar de temática diretamente de
213 interesse desta categoria funcional. (...) Art. 3º A Comissão terá como atribuição a
214 elaboração de um estudo de dimensionamento das vagas de servidores TAE da UFFS (...)
215 Insustentável, portanto, qualquer alegação de delegação de competência para a entidade
216 sindical porque não é isso o que consta na Resolução. A entidade sindical não está recebendo
217 a tarefa de elaborar um plano e entregar para a gestão da UFFS, o que até poderia ser feito.
218 (...) No que concerne a um suposto conflito de interesses, faltou ao Reitor apontar onde ele se
219 localiza. Não existe conflito de interesses in abstracto, mas apenas em situações concretas. De
220 todo modo ele inexistente, porquanto referida comissão terá por objetivo realizar um “estudo de
221 dimensionamento de vagas de servidores TAE”, não tem caráter deliberativo, trata-se de uma
222 comissão que formulará um plano e submeterá aos órgãos responsáveis para as devidas
223 deliberações. (...) Mas qual seria o conflito de interesses no presente caso? Segundo o veto,
224 escorado no parecer, é que o “atuar” do sindicato “será orientado pela finalidade primeira
225 daquela associação, que é a de salvaguarda dos interesses da categoria.” Pois bem,
226 evitando-se tautologia, já apontamos que a participação do sindicato se dá apenas com a
227 indicação de um membro no meio de doze. Este membro é também servidor da UFFS, ou
228 seja, não é sequer alguém de fora da instituição. (...) Infelizmente vivemos ainda fortes
229 resquícios no âmbito da Administração Pública do longo período de ditadura militar no país
230 (1964-85), onde gestores não muito afeitos a princípios do mais alto interesse público, usam
231 de diversas artimanhas, interpretações distorcidas, para não ouvir. Por isso perdem
232 legitimidade! (...) Por fim, sustenta o Reitor não existir “interesse público primário” na
233 participação do Sindicato, muito menos “amparo no ordenamento jurídico”. Infelizmente tais
234 alegações carecem de fundamentação. O que seria “interesse público primário”? Velha lição
235 do direito administrativo é não confundir interesse público com interesse do governo.
236 Interesse público, na sua mais pura interpretação, é o interesse da comunidade, da
237 coletividade. Tem caráter difuso. No caso, a entidade sindical é uma instituição
238 reconhecidamente de interesse público e no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro
239 encontra respaldo na principal norma do país, a Constituição Federal que em seu Art. 8º,
240 inciso VI, prevê a imperiosa necessidade da participação das entidades sindicais nas

241 negociações coletivas de trabalho. O mais importante, entretanto, o Reitor “esqueceu”, que é
242 o disposto no Art. 10 da Constituição Federal: Art. 10. É assegurada a participação dos
243 trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses
244 profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação. O artigo 10 da
245 Constituição Federal de 1988 põe em definitivo uma pá de cal neste debate enviesado sobre a
246 participação da entidade sindical nesta comissão especial. Localizado no capítulo destinado
247 aos Direitos Sociais, o status constitucional do dispositivo impõe uma obrigação a UFFS que
248 é garantir sempre a participação dos servidores em qualquer discussão que lhes afetem
249 diretamente. (...) Destaque-se, também, que se encontra em vigor no Brasil a Convenção n.
250 151 e a Recomendação n. 159 da Organização Internacional do Trabalho que trata,
251 justamente, sobre as relações de trabalho no âmbito da Administração Pública. Consta no
252 preâmbulo da Convenção 151: “Considerando a notável expansão das atividades da
253 Administração Pública em muitos países e a necessidade de relações de trabalho
254 harmoniosas entre as autoridades públicas e as organizações de trabalhadores da
255 Administração Pública; (...) Em especial o Artigo 7º., destaca fundamento que se encaixa
256 devidamente ao caso tratado no presente parecer. Vejamos: Devem ser tomadas, quando
257 necessário, medidas adequadas às condições nacionais para encorajar e promover o
258 desenvolvimento e utilização plenos de mecanismos que permitam a negociação das
259 condições de trabalho entre as autoridades públicas interessadas e as organizações de
260 trabalhadores da Administração Pública ou de qualquer outro meio que permita aos
261 representantes dos trabalhadores da Administração Pública participarem na fixação das
262 referidas condições. Literalmente o Art. 7º. da Convenção 151 da OIT estimula a
263 participação dos trabalhadores no serviço público, através de suas organizações sindicais,
264 “na fixação das referidas condições” de trabalho. Ainda o Art. 8º.: A solução de conflitos
265 surgidos em razão da fixação das condições de trabalho será buscada de maneira adequada
266 às condições nacionais, por meio da negociação entre as partes interessadas ou por
267 mecanismos que deem garantias de independência e imparcialidade, tais como a mediação, a
268 conciliação ou a arbitragem, instituídos de modo que inspirem confiança às partes
269 interessadas. Existe, portanto, uma obrigação da UFFS no ordenamento jurídico nacional de
270 inserir os servidores nos debates sobre assuntos que lhes afetam diretamente, nos termos do
271 Art. 10 da CF/88 escorado pela Convenção 151 da OIT, em vigor no Brasil nos termos do
272 Decreto 10.088/2019. Frente ao exposto, o parecer é no sentido da total viabilidade jurídica
273 da participação dos trabalhadores através de sua entidade organizacional na comissão
274 especial temporária criada pela Resolução n. 13/2020, nos termos da fundamentação. É o
275 parecer. ERIVELTON JOSÉ KONFIDERA”.